



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 102/2022/CMRI

Brasília, 27 de julho de 2022.

RECURSO NUP: **60143.000803/2022-85**

RECORRENTE: **F.A.M.A**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CEX - Comando do Exército**

## **1.RELATÓRIO**

**1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL:** A Requerente solicita acesso a:

- a) cópia digitalizada do Contrato 15/2014 firmado entre o HGeRJ e a PSI WORLD STAR, com a planilha da proposta;*
- b) cópia dos empenhos;*
- c) cópia das medições da execução do contrato;*
- d) cópia das faturas pagas frente e verso com o atesto do Fiscal de Contrato e o Pague-se do Ordenador de Despesas.*

## **1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

**Resposta inicial:** O Comando da 1ª Região Militar encaminhou, em documentos anexos, várias notas fiscais, assim como os mapas da 1ª à 6ª medição referentes à obra contratada por meio do Contrato 15/2014, firmado entre Hospital Geral do Rio de Janeiro - HGeRJ e a PSI WORLD STAR, para a realização da reforma dos telhados do referido hospital.

**1ª instância:** A Requerente reitera o pedido, informando que a Cópia do Contrato 15/2014 com a Planilha da Proposta da PSI WORLD STAR e a Cópia das medições com a confirmação do Fiscal de Contrato não foram encaminhados. O Estado-Maior do Exército ratifica e complementa a resposta inicial, indicando canal específico para atendimento à demanda.

**2ª Instância:** A Requerente recorre alegando que “*não foi atendido o item "a" do pedido.*” O Órgão encaminha dois documentos intitulados “Contrato” e “Notas fiscais medições e cronograma contrato no. 15 2014”.

### **1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

**PERDA DE OBJETO.** A Requerente reitera o pedido, registrando que o Comando do Exército enviou arquivo referente ao Contrato 15/2014 incompleto. Afirma, também, que não foi fornecida a planilha da proposta da PSI World Star nem o cronograma físico-financeiro. A Controladoria solicitou esclarecimentos adicionais ao Comando do Exército, requerendo as informações faltantes ou a apresentação de fundamentação legal para a negativa de acesso. O Comando do Exército encaminha à Requerente, com cópia para a CGU, o inteiro teor do contrato solicitado e a planilha da proposta pela empresa PSI World no curso da instrução processual do recurso. Em função da entrega dos documentos, a Controladoria declarou a perda do objeto do recurso, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

### **1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

A Requerente reitera o pedido de envio da planilha do Contrato 15/2014, firmado entre o HGerJ e a PSI WORLD STAR, no valor total de R\$ 2.280.380,62. Afirma que a citada planilha não foi encaminhada. Alega que o arquivo enviado é referente ao termo aditivo, no valor de R\$ 78.936,22.

### **2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. A Recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. A Interessada é a legitimada para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Pelo conhecimento.

### **3.ANÁLISE DO MÉRITO**

Em análise dos autos, identificou-se que a Requerente recorre à CMRI para ter acesso à planilha referente ao Contrato 15/2014, alegando que os documentos entregues nas instâncias anteriores são divergentes do que foi pleiteado. Em razão disso, foi realizada interlocução com o Comando do Exército, a fim de se verificar a existência da referida planilha e, em caso positivo, a possibilidade de disponibilizá-la ao Requerente. Em resposta, o Recorrido enviou a planilha correta à Recorrente via e-mail, cientificando a CMRI da entrega. Assim, considerando que o objeto do recurso em voga foi atendido durante a fase de instrução, declara-se a perda de objeto do presente recurso, ficando o processo extinto, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999.

### **4.DECISÃO**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que o acesso às informações foi franqueado à Recorrente durante a fase de instrução recursal, o que tornou o objeto da decisão prejudicado por fato superveniente.

## 5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, o CEX – Comando do Exército e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 08/08/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 08/08/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 08/08/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 10/08/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Andréa Eloy Barroso, Membro da CMRI**, em 11/08/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Teles Meneses, Membro Suplente da CMRI**, em 12/08/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 15/08/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 16/08/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 17/08/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



[de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3545234** e o código CRC **DFA20F3F** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Processo nº 00131.000018/2022-30

SEI nº 3545234